

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTA. CARTA CONVITE. COMPROVADO O COMPARECIMENTO DE LICITANTES. MENOS DE TRES LICITANTES HABILITADOS. **CANCELAMENTO** DO CONVITE.

A Direção da Casa de Leis de Quirinópolis, após realização dos tramites legais, fez publicar a licitação, na modalidade Carta Convite, na data e horário estabelecido no Edital, não comparecendo licitantes habilitados (mínimo legal 03), conforme documentos anexados no bojo do processo em comento.

Vejamos o que a norma de regência prescreve sobre o referido tema:


Tribunal de Contas da União.

SÚMULA Nº 248 Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

Dessarte, sem mais delongas desnecessárias sobre tema bastante conhecido, pugnamos pelo **CANCELAMENTO** do Convite em referência.

É o parecer jurídico que submetemos a Autoridade Superior para apreciação de tomada de decisões, sem qualquer condição vinculativa.

Quirinópolis/Go., ao 01 dia do mês de Novembro do ano de 2023.


Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
OAB/GO nº 29.845 